



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022 - PML  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 - PML**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa especializada com a finalidade de prestar serviços de assessoria e consultoria técnica ao Setor de Habitação Social e Regularidade Fundiária e à Comissão de REURB para os procedimentos de Regularização Fundiária no Município, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.694/2019 e os Decretos Municipais nº 2.893/2020 e nº 2.894/2020.

**2. JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a Regularização Fundiária Urbana (REURB) trata-se de processo que envolve a execução de trabalhos complexos, bem como a necessidade de atuação de vários profissionais com conhecimento técnico em diversas áreas específicas, tais como: engenharia, arquitetura, topografia, direito e assistência social; e, tendo em vista, que o setor de habitação não dispõe de quadro pessoal adequado para atender a demanda que os procedimentos exigem, conseqüentemente restando desamparado quanto as orientações técnicas e legais.

Considerando ainda, que o município já possui Inquéritos Cíveis em andamento, dos quais necessitam de atendimento aos prazos estabelecidos, ao passo que é necessário dar andamento a regularização desses imóveis.

Justifica-se tal procedimento, em razão da necessidade do município em poder oferecer e dar continuidade aos serviços relacionados à Regularização Fundiária Municipal e desta forma poder realizar a Regularização Fundiária Urbana (REURB) de forma correta, com agilidade e viabilidade para esta municipalidade e seus munícipes, ao passo que a contratação da empresa em questão deixará o setor de habitação e a comissão de regularidade fundiária devidamente preparados quanto as demandas e concretização da Regularização Fundiária.

**3. DA CONTRATADA:**

**DRDM ACESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.699.594/0001-95, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 60 – 1º Andar, Sala 03 – Centro, no município de Capinzal – SC.

**4. FUNDAMENTO LEGAL:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

**Da situação da Dispensa – Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. II, do referido diploma, *in verbis*:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

Art. 24. É dispensável a licitação

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018<sup>1</sup>). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação para compras e serviços que não sejam de engenharia é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), podendo realizar a contratação direta a fim de não ocasionar prejuízos, promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

#### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:**

A escolha recaiu sobre a empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA**, em razão de que apresentou melhor proposta de execução de serviços, com preço compatível com o praticado atualmente no mercado conforme prova os contratos firmados por outros municípios com a mesma finalidade, anexos da presente dispensa, e, portanto, ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços que não sejam de engenharia, fixado pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018.

Outrossim, a referida instituição preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscais necessárias para contratar junto ao município.

#### **5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR:**

Os serviços ora contratados e o valor total a ser pago corresponde a:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Contratação de empresa especializada com a finalidade de prestar serviços de assessoria e consultoria técnica ao Setor de Habitação Social e Regularidade Fundiária e à Comissão de REURB para os procedimentos de Regularização Fundiária no Município.	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00

<sup>1</sup> Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**5.1. Da forma de execução:**

- a) A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em **01/04/2022** até **31/12/2022**, onde prestará o assessoramento e consultoria técnica à Comissão Municipal de Regularização Fundiária;
- b) Os serviços incluem: a orientação e assessoramento desde o requerimento dos legitimados até a expedição da CRF e eventual cumprimento de nota de exigência (art. 28, I da Lei 13.465/2017 e seguintes), englobando todas as fases do processo, desde que dentro da vigência contratual.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor total para a execução dos serviços de engenharia corresponde a **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, que será pago em parcela única, conforme segue:

- a) O pagamento se dará de forma parcelada, em nove pagamentos, sendo a primeira parcela de **R\$ 1.946,00** (um mil, novecentos e quarenta e seis reais) e as demais, em oito parcelas de **R\$ 1.944,25** (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
- b) A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE LUZERNA, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna - SC, CNPJ/MF nº 01.613.428/0001-72, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- c) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

**7. DO PRAZO CONTRATUAL:**

A presente contratação terá vigência **pelo período de 01/04/2022 até 31/12/2022 (9 meses)**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

**Ação (s):**

02.001.04.122.0200.2202 - *Manutenção do Gabinete do prefeito*

**Modalidade de Aplicação (s):**

3.3.90. *Outras despesas correntes - Aplicações diretas*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**Fonte (s):**

000 – Recursos Ordinários

**9. DO ACOMPANHAMENTO:**

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão designada no Decreto 2.894/2020, especialmente nomeada para os fins da Regularização Fundiária Urbana (REURB) de Luzerna, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriunda do presente Procedimento, André Luis Toigo Diesel, ao qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.**

**10. DA AUTORIZAÇÃO:**

**JULIANO SCHNEIDER**, Prefeito, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 24 de março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

***Juliano Schneider***

***Prefeito***